



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
Gabinete do Vereador Lelo Couto



## PROJETO DE LEI Nº 02 / 2023

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS ORGÂNICOS ESCOLAR NA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, previstas no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município, vem respeitosamente, apresentar e submeter à deliberação do Douto Plenário desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei que segue:

### **APROVA:**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Cariacica, o Programa Municipal de Incentivo à Compostagem de Resíduos Orgânicos Escolar

**§ 1º.** Por Rede Municipal de Ensino de Cariacica entende-se o conjunto de unidades escolares pertencentes à administração pública municipal e que pratiquem a educação básica.

**§ 2º.** As unidades escolares promoverão a compostagem doméstica ou caseira de resíduos orgânicos, que consiste no processo de transformação de resíduos orgânicos em adubo.

**Art. 2º.** O Programa Municipal de Incentivo à Compostagem de Resíduos Orgânicos Escolar tem por finalidade de cumprir o disposto no artigo 1º da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
Gabinete do Vereador Lelo Couto



**Art. 3º.** São objetivos do Programa Municipal de Incentivo à Compostagem de Resíduos Orgânicos Escolar, dentre outros:

- I – Incentivar as escolas a promoverem a compostagem doméstica ou caseira de resíduos orgânicos;
- II – Transformar os resíduos orgânicos em adubo;
- III – Aproveitar a merenda ofertada, em atividades complementares voltadas à educação ambiental.
- IV – Diminuir o volume de resíduos orgânicos nos aterros;
- V – Melhorar a qualidade dos resíduos de potencial reciclável.

**Art. 4º.** No prazo de 24 meses após a publicação desta lei, as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Cariacica deverão possuir ao menos uma composteira em suas dependências, utilizando resíduos orgânicos de sobras da produção de merenda escolar.

**Art. 5º.** Prioritariamente, o composto orgânico resultante do processo de compostagem será aplicado em hortas, jardins da unidade de ensino e em espaços escolares visando o aproveitamento da merenda ofertada, em atividades complementares voltadas à educação ambiental.

**Parágrafo único.** Não havendo na unidade escolar ambiente em que possa ser utilizado o composto orgânico produzido ou caso haja produto em excesso, o composto orgânico poderá ser disponibilizado aos alunos para suas hortas residências e à comunidade do entorno, distribuído para hortas comunitárias, conservação de jardins públicos ou projetos destinados à agricultura familiar.

**Art. 6º.** A utilização e montagem das composteiras deverá estar associada como forma de aprendizado teórico e prático voltadas às atividades complementares de educação ambiental para os alunos nas disciplinas que a unidade escolar definir.

**Art. 7º.** Os recursos para viabilizar o Programa descrito no artigo 1º desta Lei podem ser oriundos de transferências ordinárias do Governo do Estado, de Secretarias de Estado e



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
*Gabinete do Vereador Lelo Couto*



demais órgãos da administração pública que possuam estabelecimentos de educação básica na sua estrutura, de medidas compensatórias ambientais, ou de outras fontes especificamente destinadas para esse fim.

**Art. 8º.** O Poder Executivo Municipal e demais órgãos da administração pública que possuam estabelecimentos de educação básica na sua estrutura poderão celebrar convênios e firmar parcerias com os Governos Federal e Estadual, instituições de ensino superior, fundações, organizações não governamentais e cursos de formação de professores para implantação do projeto e qualificação dos docentes e funcionários das unidades escolares.

**Art. 9º.** Para o fiel cumprimento desta Lei, o Poder Executivo Municipal determinará ao órgão competente a adoção das medidas administrativas necessárias, observados os ditames da legislação pertinente em vigor.

**Art. 10º.** As despesas decorrentes da implantação do Programa descrito no artigo 1º desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada por créditos adicionais suplementares ou extraordinários, se necessário.

**Art. 11.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que for necessário à sua aplicação.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 12 de janeiro de 2023

**LELO COUTO**  
**Vereador UNIÃO BRASIL**

Rua Waldemar Siepierski - Nº 200 - Sala 1503 – Condomínio Villaggio Campo Grande Comercial  
Rio Branco – Cariacica – ES - CEP 29147-600 - Tel.: 99703-2557  
email: lellocouto@camaracariacica.es.gov.br



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
*Gabinete do Vereador Lelo Couto*



## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa instituir um Programa Municipal de Incentivo à Compostagem de Resíduos Orgânicos Escolar no âmbito das unidades escolares da Rede de Ensino de Cariacica.

O reaproveitamento de resíduos é estratégia fundamental para solucionar um dos maiores problemas ambientais: a quantidade de lixo gerado e sua correta destinação. A compostagem é considerada alternativa sustentável, simples, eficaz e que atende a legislação ambiental em vigor – a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), que regulamenta o tema no País.

A compostagem doméstica ou compostagem caseira é um processo que transforma resíduos orgânicos em adubo de qualidade para hortas e qualquer tipo de cultivo. Diferente da compostagem voltada à recepção e transformação de grandes volumes de resíduos oriundos de empresas, que em geral é terceirizada, o processo doméstico de compostagem é uma alternativa viável para o reaproveitamento de resíduos em pequena escala.

Como o próprio nome diz, o sistema pode ser realizado nos quintais de casa - com a técnica, estima-se que uma família pode reduzir em mais de 70% o resíduo gerado em seu dia a dia.”

Como o presente Projeto de Lei, visa a compostagem doméstica, faz-se necessário ressaltar como a composteira pode trazer benefícios e impactar positivamente o meio ambiente, da seguinte forma:

1. Diminuição do volume de resíduos enviados aos aterros. Podendo gerar economia aos municípios com o custo do transporte e do aterro;
2. Reciclagem do material orgânico e enriquecimento do solo com nutrientes gerados pela composteira;



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**Gabinete do Vereador Lelo Couto**



3. Produção de adubo ecológico que pode ser usado na produção de alimentos orgânicos em hortas domésticas;
4. Diminuição do mau cheiro do lixo doméstico e conseqüentemente atrair menos insetos;
5. Redução da necessidade de uso de fertilizantes químicos;
6. Atenuação do uso de plástico, já que o lixo estará menor e será preciso menos sacolas/sacos para o descarte.

Além do mais, cabe destacar que as áreas de descarte inadequados de resíduos orgânicos são habitadas por vetores como ratos, baratas, vermes e outros agentes nocivos à saúde. Tratando esses resíduos de maneira adequada, contribuimos para a manutenção da saúde das pessoas que vivem em regiões próximas dessas áreas, reduzindo os riscos à saúde.

Na compostagem caseira, entre os resíduos que podem ser tratados, estão: bagaços, cascas de frutas e legumes provenientes do processamento de alimentos, restos de alimentos provenientes, bem como produtos alimentícios vencidos ou fora de especificação.

Como visto, são resíduos facilmente encontrados nas unidades escolares, haja vista a produção de alimentos destinados aos alunos da rede pública de ensino.

Isto posto, considerando a importância da matéria, não há óbices de natureza financeira e orçamentária, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 12 de janeiro de 2023.

**LELO COUTO**  
**Vereador UNIÃO BRASIL**

**Rua Waldemar Siepierski - Nº 200 - Sala 1503 – Condomínio Villaggio Campo Grande Comercial**  
**Rio Branco – Cariacica – ES - CEP 29147-600 - Tel.: 99703-2557**  
**email: lellocouto@camaracariacica.es.gov.br**